SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 ***CABEDELO, 17 A 21 DE MAIO DE 2021***

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 35 **DE 17 DE MAIO DE 2021**

ALTERA O DECRETO Nº 33/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, e,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 5º do Decreto nº 33, de 17 de junho de 2013, o §5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"§5º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no inciso I do caput será de 35% (trinta e cinco por cento)."*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 17 de maio de 2021; 198º da Independência, 128º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 36, DE 17 DE MAIO DE 2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA DESTINADO À AMPLIAÇÃO DO BINÁRIO VIÁRIO DO BAIRRO DE INTERMARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel abaixo descrito, localizado no Loteamento Bela Vista, Intermares, neste Município, que tem como proprietário HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA – CPF nº 002.736.354-68:

I - Lote de terreno próprio - faixa de terra do imóvel de matrícula nº 39, situado no Loteamento Bela Vista, Intermares, neste Município, com área total de 1.551,81m², inserida em área de marinha sob o regime de aforamento, com os seguintes limites e metragens, nos termos do Memorial Descritivo expedido pela Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo:

a) AO NORTE: 15,00m (Limitando-se com a Avenida Mar de Coral);
b) AO SUL: 15,00m (Limitando-se com a Rua Projetada);

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

c) AO LESTE: 106,00m (Limitando-se com a Área Remanescente da Propriedade de Humberto Soares de Oliveira);
d) AO OESTE: 105,60m (Limitando-se com a Área Remanescente da propriedade de Humberto Soares de Oliveira).

Art. 2º O imóvel objeto da presente desapropriação será destinado a ampliação do Binário Viário do Bairro de Intermares, neste Município.

Art. 3º Declara-se a urgência da desapropriação com supedâneo no Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.1941.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal está autorizado a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial do imóvel ora declarado de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 17 de maio de 2021; 198º da Independência, 128º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.117 De 17 de maio de 2021.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, A "SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo, a "Semana da Doação de Livros", a ser realizada anualmente de 22 a 28 de abril, englobando o "Dia Mundial do Livro e do Direito do Autor" (23 de abril).

Art. 2º A "Semana da Doação de Livros" tem por objetivos:

I - promover a doação e a circulação de livros, fomentando a Educação e a Cultura;
II - aumentar o acervo das bibliotecas e das escolas municipais por meio da arrecadação e destinação de livros; e
III - estimular a solidariedade entre os munícipes de Cabedelo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 17 de maio de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.118 De 17 de maio de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANSGÊNEROS E SIMPATIZANTES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros, denominado de Conselho LGBTS, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público, garantir os direitos, a cidadania, o combate à discriminação e violência, deliberar sobre políticas públicas e participação do planejamento municipal, conforme a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTS de que trata o "caput" deste artigo, fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art.2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTS:

I – participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos e cidadania LGBTS;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II – elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTS;

IV – apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTS;

V – efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra lésbicas, gays, bissexuais, e transgêneros, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

VI – propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBTS e o enfrentamento à discriminação LGBTS fóbicas;

VII – prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, a órgãos e entidades públicas do Município;

VIII – elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente;

IX – propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direito da população LGBTS;

X – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

XI – escolher, dentre os seus membros, de forma democrática o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTS;

XII – colaborar na defesa dos direitos da população LGBTS por todos os meios legais que se fizerem necessários;

XIII – promover canais de diálogo institucionais entre o Conselho Municipal dos Direitos LGBTS e a sociedade civil organizada;

XIV – elaborar seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTS poderá estabelecer contato direto com diversos órgãos do Município, pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, objetivando a

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

promoção do combate à violência e ao preconceito em relação à população LGBTS nos limites da função pública de interesse comum do Município.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTS por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros poderá manifestar-se publicamente, por meio de Notas Públicas, recomendações, opiniões e manifestações estritamente e especificamente referente às suas competências.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.3º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTS será integrado pelos seguintes membros:

I – 5 (cinco) representantes titulares do Poder Público Municipal sendo:

a) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Educação;
c) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
e) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal da Cultura.

II - 5 (cinco) representantes não governamental, escolhidos dentre as entidades da sociedade civil do Município de Cabedelo que exerçam atividades de promoção e defesa dos direitos das lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros ou simpatizantes, devidamente regularizadas.

§1º Cada Titular do Conselho terá suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§2º Os Titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos Titulares de cada Pasta que representam.

§3º Os representantes (Titular e Suplente) das entidades da sociedade civil do Município de Cabedelo que exerçam atividades de promoção e defesa dos direitos das lésbicas, gays, bissexuais,

transgêneros ou simpatizantes serão escolhidos através de processo simplificado, a ser regulamentado através de Portaria da Secretaria de Assistência Social, desde que atendidas os requisitos do inciso II, art. 3º desta Lei.

§4º Convocados os Conselheiros que trata o inciso I e II deste artigo e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal por Portaria.

Art.4º Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As funções dos Conselheiros e seus suplentes não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art.5º As deliberações e trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos LGBTS serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art.6º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTS poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto, com direito a recomendações e parecer, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão:

I – representantes da Administração Pública Direta e Indireta;

II – entidades privadas e de função pública, associações, fundações e movimentos sociais;

III – pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

SEÇÃO I
DA MESA DIRETORA

Art.7º A Mesa Diretora será composta por:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§1º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTS serão eleitos entre os conselheiros por maioria simples.

§2º O Secretário, sem direito a voto, será nomeado, entre os conselheiros, pelo Presidente.

§3º Os membros da Mesa Diretora terão um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§4º É vedada reeleição à mesa diretora por alternância de cargos.

Art.8º Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTS compete:

I – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II – dirigir as atividades do Conselho;

III – convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – designar o Secretário do Conselho;

V – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

VI – presidir a Comissão de Eleição da Mesa Diretora.

Art.9º Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTS compete:

I – substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;

II – manter o sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

III – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

IV – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art.10. Ao Secretário do Conselho Municipal dos Direitos LGBTS compete:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

IV – criar e organizar a Comissão de Eleição da Mesa Diretora.

Art.11. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTS deverão constar no Regimento Interno.

Art.12. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal.

Art.13. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 17 de maio de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

VETO TOTAL

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art.51, §2º c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 013/2021, que ***"Institui a Semana de Prevenção a Brincadeiras Perigosas nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cabedelo"***, de autoria da Vereadora Graça Rezende.

RAZÕES DO VETO

É certo que a intenção da propositura é louvável, pois visa *"Instituir a Semana de Prevenção a Brincadeiras Perigosas nas Escolas da Rede Pública Municipal de ensino de Cabedelo"*, entretanto, a negativa de sanção que ora subscrevo, cinge-se na existência de vício de iniciativa da presente propositura, pelas razões que passo a expor:

O conteúdo apresentado viola o art.61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", do Diploma Constitucional. Vejamos:

> **Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> **§ 1º** São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
> II - disponham sobre:

> **b) organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

Com fulcro no princípio da simetria, a competência legislativa do Presidente da República se iguala a dos demais Chefes do Executivo, sejam eles estaduais ou municipais, observadas as devidas peculiaridades.

Nesse contexto, a Lei Orgânica Municipal, no seu art.44, II, ao dispor sobre a competência legislativa privativa do Prefeito Municipal, assim estabelece:

> **Art.44.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
> [...]
> II - **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos**;
> [...]

Importante salientar que a Lei Orgânica Municipal deve está em consonância com os princípios delineados pelas Constituições Federal e Estadual, conforme preceituado no caput, do art.29 da Constituição Federal.

Trata-se de expressão do chamado Princípio da Simetria segundo o qual os Estados e Municípios deverão respeitar, no âmbito de suas competências autônomas, as regras do processo legislativo federal de tal modo que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal sejam simétricas à Constituição Federal, conforme consta na parte final do caput do art. 25 da Carta Maior.

Nesse contexto, no que concerne a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos, a Constituição Federal estabeleceu expressamente em seu art. 61, § 1º, alínea "b", que é de iniciativa privativa do Presidente da República, sistemática que também foi adotada pela Lei Orgânica Municipal.

Sobre o tema em debate, vejamos o posicionamento pacífico dos Egrégios Tribunais:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal nº 11.990, de 29 de abril de 2016, que **institui o Programa "Empresa Amiga da Educação"**, no âmbito do Município de São José do Rio Preto – **Matéria relativa à Administração Municipal, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo - Vício de iniciativa - Ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes** - Violação aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV, XIX, "a" e 144, da Constituição Estadual. Pedido procedente. TJSP, ADI nº 2111435-86.2016.8.26.0000, Rel. Ricardo Anafe, julgamento em 12/08/2016.
>
> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 11.381, de 9 de outubro de 2013, do Município de São José do Rio Preto, **editada a partir de proposta parlamentar, que institui Programa Municipal de Primeiros Socorros na rede de ensino pública e particular local - Legislação que verse questão atinente ao planejamento, à organização, à direção e à execução dos serviços públicos, atos de governo afetos à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local ? Inobservância da competência reservada conferida ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes - Execução da lei municipal contestada, ademais, que exigirá o empenho de considerável quantia, voltada à contratação ou manejo de pessoal capacitado para ministrar os cursos ali previstos** (v. arts. 3o e 7o da Lei nº 11.381/13) e outras despesas necessárias, em especial deslocamento dos educandos para as visitas ao Corpo de Bombeiros (v. art. 5o da Lei nº 11.381/13), sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio - Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5o, 25 e 47, incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo - Precedentes desta Corte-Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.
> (TJ-SP - ADI: 0195538652013826000 SP 0195538-65.2013.8.26.0000, Relator: Paulo Dimas Mascaretti, Data de Julgamento: 05/02/2014, Órgão Especial, Data de Publicação: 10/02/2014)
>
> "**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**. Lei nº 11.979, de 25 de abril de 2016, do Município de São José do Rio Preto, de iniciativa parlamentar, **que 'Institui o Programa Municipal de Prevenção e Assistência à Pessoa com Traço Falciforme ou Anemia Falciforme (depranocitose). Programa governamental - Competência do Executivo para a organização e planejamento das políticas públicas - Vício de iniciativa - A matéria regulamentada pela norma impugnada insere-se no âmbito de competência legislativa atribuída pela Constituição ao chefe do Poder Executivo Municipal, por ser inerente ao planejamento e organização do Município. Criação de despesas sem indicar a fonte dos recursos disponíveis para fazer frente aos novos encargos – Ocorrência. Violação aos arts. 5º, 25, 47, II, XIV E XIX, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo – Inconstitucionalidade reconhecida – Ação procedente."**
> (TJ-SP - ADI: 2140749772016820000 SP 2140749-77.2016.8.26.0000, Relator: Carlos Bueno, Data de Julgamento: 30/11/2016, Órgão Especial, Data de Publicação: 07/12/2016)
>
> **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** VACINAÇÃO DOMICILIAR DE IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS VÍCIO DE INICIATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. I - **Lei nº 3.700/2017 do Município de Linhares, criou o programa de vacinação domiciliar a idosos e pessoas com necessidades especiais, determinando que a responsabilidade para a aplicação e fornecimento das vacinas seria da Secretaria Municipal de Saúde de Linhares. 2 - Analisando atentamente o caderno processual, verifico que a lei acima referida viola o art. 31, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Linhares, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito criar, estruturar e delimitar as atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal, padecendo, portanto, de vício formal. 3 -** A legislação viola ainda o inciso III do art. 63, parágrafo único da Constituição do Estado do Espírito Santo, uma vez que cria atribuições que impactarão diretamente na organização administrativa do Poder Executivo, uma vez que determina a mobilização dos servidores lotados na Secretaria de Saúde do Município para a aplicação das vacinas em domicílio, o que poderá refletir, ainda, no aumento de despesas daquele Órgão, o que também é vetado pela Constituição Estadual. 4 - Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 3.700/2017 do Município de Linhares.(TJ-ES - ADI: 00036148772018908000, Relator: MANOEL ALVES RABELO, Data de Julgamento: 12/07/2018, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: 17/07/2018)

A mencionada mácula, portanto, transgride frontalmente o princípio da separação e harmonia entre os poderes, positivado no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil e, por simetria, a Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

No presente caso, o Autógrafo dispôs expressamente no art.1°, que *"Fica instituída a "Semana de Prevenção a Brincadeiras Perigosas" **nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cabedelo**, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março"*.

Ato contínuo, em seu art. 4º prevê que "*as atividades e os eventos previstos no art.3º **serão organizados pela Secretaria de Educação do Município de Cabedelo e pelas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**"*.

Registre-se por oportuno que **Projetos de Leis que versem sobre atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública, disponha sobre a organização e o funcionamento da administração municipal são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.**

Como podemos observar o Autógrafo em comento, é formalmente inconstitucional, uma vez que usurpa atribuição reservada unicamente ao Prefeito Municipal, tendo em vista que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração pública, **cabendo-lhe deliberar a respeito da oportunidade da criação e implantação de políticas públicas voltadas à rede pública de ensino municipal.**

Assim, como já externado, apesar da brilhante iniciativa, padece de constitucionalidade, impondo-se o veto.

Estas, Senhora Presidente, são as razões que nos conduziram a vetar integralmente o Projeto de Lei em tela, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Casa de Leis.

Cabedelo,17 de maio de 2021.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.482 DE 11 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores **DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA e JEAN CASTRO ZAMPIERI,** para sob a presidência da primeira, constituem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias aos trabalhos de apuração do Processo Administrativo nº 2018/007190-9.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacaov/ e informe o código FE4D-81FE-6198-7428

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1.505 DE 18 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 222 e 242 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 04.734-1; PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA, matrícula nº 05.523-9, e JEAN DE CASTRO ZAMPIERI, matrícula nº 00.562-2, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Cabedelo/Paraíba, para **apurar furto, ocorrido entre os dias 26/02/2021 e 03/03/2021, de 06 (seis) baterias de três ônibus, que se encontravam estacionados no pátio da Secretaria Municipal de Transporte**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos da Sindicância nº 2021/000351-5.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

Rua Benedito Soares Silva, nº 81 – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58.101-085– Telefone: (83) 3250-3223

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacaov/ e informe o código FAC9-A9BA-A1BB-87E9

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.504 DE 18 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores **DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA** e **JEAN CASTRO ZAMPIERI,** para sob a presidência da primeira, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias aos trabalhos de apuração do Processo Administrativo nº 2019/004383-5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101 085 Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacaov/ e informe o codigo BA33-6F42-0DC5-1032

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1.507 DE 19 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, bem como pela Lei nº 523/1989 – Estatuto dos Servidores Municipais de Cabedelo, Art. 113, e de acordo com o Protocolo nº 4.879/2021/SEAD, de 13/05/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença sem Vencimentos** a servidora **MARIA DE LOURDES FARIAS DE ALBUQUERQUE,** Professor de Educação Básica I, matrícula nº 04.594-2, lotada na Secretaria de Educação, com início em 19 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de maio de 2021.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Rua Benedito Soares Silva, nº 81 – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacaov/ e informe o codigo F5D8-E974-7020-A2E3

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1.508 DE 19 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei nº 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Processo nº2021/4.770/SEAD, datado de 11 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2004/2014, a servidora **ALESSANDRA OLIVEIRA DORNELAS**, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula nº 03.200-0, lotada na Secretaria de Educação, com início em 19 de maio de 2021.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2021.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 47CA-7892-E121-F0C4

Rua Benedito Soares Silva, nº 81 – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA CPAD Nº 05 DE 19 DE MAIO DE 2021

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, por meio da Portaria nº 1.505 de 18 de maio de 2021, com o objetivo de apurar os fatos constantes do Processo nº 2021/000351-5, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 223. § 2º da Lei nº 523/1989,

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR** a servidora **JEAN DE CASTRO ZAMPIERI,** matrícula nº 00.562-2, para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
CEP: 58103-414 – Telefone: (83) 3250-3204
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
E-mail: cpadsead@cabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1.496 DE 14 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em conformidade com a Lei 2049/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Protocolo nº 4.952/2021, datado de 14 de maio de 2021, o(a) servidor(a) **ISABELLA BENEVIDES MARTINS,** do cargo de provimento efetivo de Pediatra, matrícula nº 02.861-4, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2021.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6913-C1E1-5FB4-CC41

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 06/2021.

Cabedelo, 18 de maio de 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA** DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º Constituir uma Comissão integrada pelos servidores, **PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 04.910-7, Gerente de Transportes; **PETRÔNIO SILVA PEREIRA**, Matrícula nº 07.264-8, Assessor Técnico Especializado; **MATHEUS DOS SANTOS MIRANDA**, Matrícula nº 08.084-5, Assessor de Suporte Operacional e **RICARDO LOUREIRO FREIRE DE LUCENA**, Matrícula nº 08.333-0 Secretário Executivo, pertencentes ao quadro de servidores da SEMOB; para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PARA ESTUDOS INERENTES À IMPLANTAÇÃO DE PARADAS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB.

Art. 2º Os servidores que compõem a comissão terão o prazo de 15(quinze) dias úteis, para realização dos estudos e apresentação de relatório detalhado ao Secretário de Mobilidade Urbana.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Inácio Bento de Morais Junior
Secretário de Mobilidade Urbana

Rua Golfo de Honduras, nº86, Intermares,Cabedelo/PB
CEP: 58102-016 – Telefone: (83) 3228-7575

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Segurança Municipal

PORTARIA Nº 029/2021/GS/GMC/SSM

DESIGNA O CORPO DE INSTRUTORES PARA O CURSO DE FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECÍFICO DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO – CFHTP/GMC – TURMA 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL E COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria institui o corpo de instrutores responsáveis pelo planejamento, ensino, avaliação e habilitação do corpo discente do Curso de Formação e Habilitação Técnico-Profissional Específico da Guarda Metropolitana de Cabedelo - CFHTP, Turma 2021, referente ao Concurso Municipal regido pelo Edital Nº 001/2020.

Art. 2º. O CFHTP 2021 terá em sua coordenação a seguinte composição:

I – GM Magalhães Galvão Lourenço – Coordenador Geral;

II – GM Adeilson de Morais Ferreira– Coordenador Pedagógico;

III – GM Irenildo Ribeiro da Silva – Membro de Apoio;

IV – GM Francisco Batista de Macedo Neto – Membro de Apoio.

Art. 3º. O CFHTP 2021 terá em seu corpo docente instrutores dos quadros da Guarda Metropolitana de Cabedelo e instrutores convidados, perfazendo a seguinte composição:

I – Instrutores da GMC:

a) Magalhães Galvão Lourenço;

Rua Benício de Oliveira Lima, nº 371 – Camboinha III – Cabedelo-PB
CEP: 58.101-383 – Telefone: (83) 3228-4413
Email: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DCE2-56AD-F079-D38C

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Segurança Municipal

b) Jaime Caetano Alves de Lima Neto;

c) Gilma Meneses da Silva;

d) Irenildo Ribeiro da Silva;

e) José Elias Cavalcante da Silva;

II – Instrutores Convidados:

a) Marcos Antônio Costa dos Santos;

b) Claudivando Araújo Ferreira;

c) Pablo Farias da Silva;

d) Vanderson da Silva Barbosa;

e) Carlos Henrique Martins.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Secretário de Segurança Municipal, 14 de maio de 2021.

GM MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Secretário de Segurança Municipal
Comandante Geral da Guarda Metropolitana de Cabedelo

Rua Benício de Oliveira Lima, nº 371 Camboinha III Cabedelo-PB
CEP: 58.101-383 – Telefone: (83) 3228-4413
Email: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DCE2-56AD-F079-D38C

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL – SEREC

EDITAL Nº 06.2021 – CENTRAL DE PROCESSOS/SEREC 19 de maio de 2021

A Secretaria da Receita Municipal de Cabedelo-PB, nos termos do art. 186, inciso II, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997, e legislação de regência, pelo presente Edital, faz saber que, por se mostrarem improfícuas as tentativas de notificação via postal/eletrônica, ficam os contribuintes abaixo arrolados **NOTIFICADOS / CIENTIFICADOS** dos seguintes processos administrativos e da situação atual que os mesmos se encontram.

Portanto, informamos que, posteriormente à publicação do presente Edital, **os contribuintes abaixo mencionados terão o prazo de 20 (vinte) dias para, se for o caso, efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao débito com a Fazenda Municipal OU apresentar os documentos solicitados, Defesa ou Recurso Administrativo.** Vale ressaltar que todos esses procedimentos devem ser feitos através do nosso sistema digital 1DOC, o qual é disponibilizado no site "http://www.cabedelo.pb.gov.br". Caso haja algum empecilho na anexação destes documentos, informamos que também os recebemos de forma física através do setor Protocolo, o qual é localizado na Secretaria da Receita (endereço: Av. João Pires de Figueiredo, 255, Centro, Cabedelo/PB).

Por fim, comunicamos que, nos casos de Procedimento Fiscal (Auto de Infração ou Notificação Fiscal), após esgotados todos os prazos sem que haja o pagamento/parcelamento devido ou a interposição de Defesa/Recurso, **os créditos decorrentes do presente procedimento serão inscritos em Dívida Ativa e encaminhados à Procuradoria Geral do Município para cobrança judicial.**

PROTOCOLO 1DOC / PROCESSO FÍSICO	NOME	CNPJ/CPF	ASSUNTO DO PROCESSO	SITUAÇÃO ATUAL
Protocolo 1647/2021	**ARILSON PINHEIRO PAIVA**	120.686.938-01	SOLICITAÇÃO GERAL	**Parecer do Secretário**
Protocolo 1160/2021	**CONTIB AS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS**	23.739.968/0001-30	PROCEDIMENTO FISCAL	**Lançamento das Notificações Fiscais nº 4.00011/21-2 e 4.00012/21-9**
Protocolo 7461/2020	**AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA SIMBOLICA JOSE DO PATROCINIO**	01.736.414/0001-46	Reconhecimento de imunidade de IPTU para templo religioso	**Diligência solicitando documentações**

Yussef Azevedo de Oliveira
Secretário da Receita Municipal de Cabedelo

Assinado por 1 pessoa: YUSSEF ASEVÊDO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0BDE-B56D-301A-A572

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DA RECEITA

PORTARIA Nº 10/2021 – SEREC 17 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ALBERTO MARINHO DA SILVA NETO**, matrícula de número: 071196, para cumulativamente com suas funções, executar as funções inerentes ao setor do Cadastro Mercantil durante o período de 17/05/2021 até 04/06/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YUSSEF AZEVEDO DE OLIVEIRA
Secretário Da Receita Municipal
(assinado digitalmente)

Assinado por 1 pessoa: YUSSEF ASEVÊDO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4B6D-A4AA-E8B5-5C80

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 03, 05, 2021

PORTARIA Nº 146/2021

VISTO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006) e art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **GLEICIANNE MARIA DA SILVA** do Cargo em Comissão de **Assessor Legislativo Especial**, Símbolo PL-AL-2, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 03 de maio de 2021.

Ver. MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 03, 05, 2021

PORTARIA Nº 147/2021

VISTO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006) e art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ROSENILTON DE SOUZA CRUZ** do Cargo em Comissão de **Assessor Parlamentar**, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 03 de maio de 2021.

Ver. MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 03, 05, 2021

PORTARIA Nº 148/2021

VISTO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006) e art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **LEONARDO VINÍCIUS LEITE PAIVA** do Cargo em Comissão de **Assessor Parlamentar**, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 03 de maio de 2021.

Ver. MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 03, 05, 2021

PORTARIA Nº 149/2021

VISTO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006); art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARIA CRISTINA SILVA OLIVEIRA** para o Cargo em Comissão de **Assessor Legislativo Especial**, Símbolo PL-AL-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 03 de maio de 2021.

Ver. MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Dia: 03, 05, 2021
VISTO

PORTARIA Nº 150/2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006); art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GLAYCELANE LIMA BRASIL LOURENÇO** para o Cargo em Comissão de **Assessor Parlamentar**, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 03 de maio de 2021.

Ver. MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Dia: 03, 05, 2021
VISTO

PORTARIA Nº 151/2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006); art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **RAFAEL FIGUEIRÊDO SOARES** para o Cargo em Comissão de **Assessor Parlamentar**, Símbolo PL-AP-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 03 de maio de 2021.

Ver. MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00013/2021
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00013/2021, que objetiva: Aquisição de fardamento para os servidores da Câmara Municipal de Cabedelo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Asa Branca Industria Têxtil Ltda. - R$ 17.352,00. Cabedelo - PB, 12 de Maio de 2021. Maria das Graças Carlos Rezende - Presidente da Câmara.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de fardamento para os servidores da Câmara Municipal de Cabedelo. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00013/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cabedelo: 01.010 – Câmara Municipal De Cabedelo; 01.031.1001.2001– Manter As Atividades Administrativas do Legislativo; 33.90.39.99– Outros Serviços De Terceiros– Pessoa Jurídica. Vigência: até o final do exercício financeiro de 2021. Partes Contratantes: Câmara Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00028/2021 - 12.05.21 - Asa Branca Industria Têxtil Ltda. - R$ 17.352,00.

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2021, que objetiva: Aquisição, Telefones móvel, para atender as demandas da câmara municipal de cabedelo; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Fracassada**. Cabedelo - PB, 10 de Maio de 2021. Maria das Graças Carlos Rezende - Presidente da Câmara.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2021
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dr. Joao Machado, 57 - Centro - Cabedelo - PB, às 09:00 horas do dia 02 de Junho de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição, Telefones móvel, para atender as demandas da câmara municipal de cabedelo. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 98795–8219. E-mail: licitacabedelo@gmail.com. Edital: cmcabedelo.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br. Cabedelo - PB, 19 de Maio de 2021. ELLY MARTINS NORAT - Pregoeiro Oficial.

PRIMEIRO ADITIVO PRAZO
Processo: DP nº 000011/2021. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum e álcool) para abastecer frota de veículos oficiais da câmara municipal de cabedelo. Acréscimo de prazo ao contrato original. **Contratante:** câmara municipal de cabedelo –Pb. **Contratado:** Furtado e Cia Ltda. CNPJ: nº 09.220.427/0001-70, **prazo:** 22/08/2021, **recurso:** originário/duodécimo. **Data aditivo:** 24/05/2021 **amparo legal:** lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 57.

COMUNICADO
A Câmara Municipal de Cabedelo torna público a quem interessar em especial aos participantes do pregão presencial 009/2021 cujo objeto é transmissão das sessões remotas da Câmara de vereadores de Cabedelo, que esta comissão juntou ao processo parecer jurídico opinando pela habilitação da empresa Sergiano Farias de Aguiar Junior CNPJ: 25.011.812/0001-63 e negando provimento a empresa Supernova eventos e produções Ltda. CNPJ: 13.631.477/0001-45 conforme documento anexado ao processo, Maiores Informações. licitacabedelo@gmail.com, Elly Martins Norat. Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2020 da PP 165/2019

OBJETO LOCAÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES PARA EQUIPAR OS GUARDAS METROPOLITANOS E OS AGENTES DA: Prefeitura Municipal de Cabedelo e PRIMEIRO ADITIVO AO CT Nº 212/2020 – OLM REPRESENTAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 12.730.701/0001-65, OBJETIVO DO ADITIVO:- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 212/2020 por mais 12 (doze) meses, permanecendo o instrumento vigente até 20 de maio de 2022. O presente termo encontra amparo no do art. IV, 57 da Lei Federal nº 8.666/93

Cabedelo - PB, 07 de Maio de 2021.
MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO – Secretária Municipal de Segurança

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0213/2020 da PP 00165/2019

OBJETO LOCAÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES PARA EQUIPAR OS GUARDAS METROPOLITANOS E OS AGENTES DA SEMOB. Prefeitura Municipal de Cabedelo e PRIMEIRO ADITIVO AO CT Nº 213/2020 – OLM REPRESENTAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 12.730.701/0001-65, OBJETIVO DO ADITIVO:- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 213/2020 por mais 12 (doze) meses, permanecendo o instrumento vigente até 20 de maio de 2022. O presente termo encontra amparo no do art. IV, 57 da Lei Federal nº 8.666/93

Cabedelo - PB, 04 de Maio de 2021.
INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR – Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição de Computadores – tipo desktop, destinados a diversas Secretarias do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00100/2020. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.050– CONTROLADORIA GERAL Projeto Atividade: 04.122.2001.2009– Manter as Atividades da Controladoria Geral Elemento de Despesa: 4490.52– Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00116/2021 - 13.05.21 até 31.12.21 - R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELI - R$ 3.250,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição de Computadores – tipo desktop, destinados a diversas Secretarias do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00100/2020. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.050– CONTROLADORIA GERAL Projeto Atividade: 04.122.2001.2009– Manter as Atividades da Controladoria Geral Elemento de Despesa: 4490.52– Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00115/2021 - 13.05.21 até 31.12.21 - R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELI - R$ 6.500,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição de Computadores – tipo desktop, destinados a diversas Secretarias do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00100/2020. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.100 – SECRETARIA DE TURISMO Projeto Atividade: 23.122.2001.2040– Manter as Atividades da Secretaria de Turismo Elemento de Despesa: 4490.52– Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 1001– Recursos Ordinários. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00105/2021 - 04.05.21 até 31.12.21 - R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELI - R$ 13.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2017 da INEX 007/2017

OBJETO ASSESSORAMENTO TÉCNICO CONTÁBIL, NA ARÉA ESECÍFICA DE CONTABILIDADE APLICADA NO SETOR PÚBLICO. INEX nº 007/2017. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Cabedelo e QUARTO ADITIVO AO CT Nº 117/2017 – ANNA CARMEN FRANÇA DE SOUZA LAGO-, inscrito no CPF sob o nº 380.197.794-34, OBJETIVO DO ADITIVO:- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato n° 117/2017, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 08 de maio de 2022. O presente termo encontra amparo no art. 57, II da Lei Federal n° 8.666/93.

Cabedelo - PB, 07 de Maio de 2021.
FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE OLIVEIRA SOBRINHA – Secretário de Indústria, Comércio e Portos.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00020/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS para atendimento remoto; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI–ME - R$ 598,00.

Cabedelo - PB, 19 de Maio de 2021
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS para atendimento remoto. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00020/2021. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 – Manter as Atividades do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1211 – Material de Consumo Recurso: próprio. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00074/2021 - 19.05.21 - R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI-ME - R$ 598,00.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00023/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00023/2021, que objetiva: Aquisição de Dopper Fetal visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo–SECAB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME - R$ 930,00.

Cabedelo - PB, 13 de Maio de 2021
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Dopper Fetal visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo–SECAB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00023/2021. DOTAÇÃO: aguardando dotação. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00085/2021 - 27.04.21 - GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME - R$ 930,00.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00026/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2021, que objetiva: Aquisição de Artroscopia do joelho esquerdo , solicitado para (a) João Carlos Elias Chagas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Medioly Comércio de Materiais Médicos Ltda - R$ 1.460,00.

Cabedelo - PB, 28 de Maio de 2021
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Artroscopia do joelho esquerdo , solicitado para (a) João Carlos Elias Chagas. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00026/2021. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 – Manter as Atividades do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1211 – Material de Consumo Recurso: próprio. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00081/2021 - 28.05.21 - Medioly Comércio de Materiais Médicos Ltda - R$ 1.460,00.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00029/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00029/2021, que objetiva: Aquisição de Protetor Solar para os Agentes Comunitários de Saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cabedelo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME - R$ 7.860,00.

Cabedelo - PB, 18 de Maio de 2021
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Protetor Solar para os Agentes Comunitários de Saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cabedelo. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00029/2021. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.301.1015.2148 – Manter as Ações da Atenção Básica Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 – Material de Consumo Recurso: PAB Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 – Manter as Atividades do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1211 – Material de Consumo Recurso: PRÓPRIO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00086/2021 - 28.04.21 - GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME - R$ 7.860,00.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – DISPENSA Nº DP00016/2021

Na Publicação do Extrato de Contrato do pregão supracitado, cujo objeto é a AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE LONA 9m / 9m EM POLIETILENO 100% IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL para exposição na área externa no estacionamento das ambulâncias, publicado no semanário da segunda semana de maio, no que concerne a data da assinatura do contrato, onde lê-se: " CT Nº 00064/2021-18/03/2021", leia-se: "CT Nº 00064/2021- 28/04/2021".

Cabedelo - PB, 18 de Maio de 2021
RAMON SORENTINO BATISTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE, PARA USO DOS SISTEMAS DE LICITAÇÃO E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00046/2021. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 – Manter as atividades da Secretaria de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39.99.1211 – Serviço Pessoa Jurídica Recurso: Próprios. VIGÊNCIA: até 13/05/2022. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00095/2021 - 13.05.21 - Elmar Processamento de Dados Ltda - R$ 16.800,00.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para locação de equipamentos e fornecimento de insumos e reagentes, para uso em BIOQUÍMICA / IONOGRAMA / UROANÁLISE/ HEMATOLOGIA / COAGULOGRAMA / IMUNO–HORMÔNIOS, para utilização no LACEN e no Laboratório do Hospital Municipal e Maternidade Pe. Alfredo Barbosa, junto à Secretaria Municipal de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00066/2020. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 – Manter as atividades da Secretaria de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39.99.1211 – Serviço Pessoa Jurídica Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1211 – Material de Consumo Recurso: Próprios Projeto Atividade: 10.302.1014.2142 – Manter as ações da Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.39.99.1214 – Serviço Pessoa Jurídica Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 – Material de Consumo Recurso: MAC. VIGÊNCIA: até 18/05/2022. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00096/2021 - 18.05.21 - CDH - CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA - ME - R$ 1.594.440,00.